



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022
PROCESSO Nº 12/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, com sede na Rua Eugênio Volpe, nº 250 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.552.221/0001-35-, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSÉ AMAURI LENZONI**, residente e domiciliado no Município de Ribeirão dos Índios-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, CNPJ. nº 08.714.485/0001-97, com sede na Rua Bernardino de Campos, 4140 – sala 11 e 12 na cidade SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS ALVES**, portador do CPF nº 267.935.008-13 e do RG nº 27.999.277-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Objeto: “**contratação de licença de uso de sistema de análise e geração de informações necessárias á otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistemizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, disponibilizados via internet, e manutenção e e4xportação de dados, gerando demonstrações gerenciais e analíticas que permite o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal e auxilie na prestação de contas aos órgãos de controle externo da união e do estado**”.

1.2. A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares acima especificados, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado com manutenção mensal, bem como, se obriga a prestar os serviços de Manutenção Mensal e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

1.3 Entende-se por Software o conjunto de programas executáveis por computador e respectivas documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivas cópias dos Softwares em versão atualizada.

2.2 Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

2.3 Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

2.4 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

2.5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

2.6 Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

2.7 Obrigações de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.8 Obrigações de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

2.9 Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

2.10 Obrigações de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.11 Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

2.12 Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

2.13 Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

2.14 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

2.15 Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

2.16 Garantir à CONTRATANTE que todos os dados registrados em seus sistemas são de inteira e total posse da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e podem ser transferidos parcial ou integralmente a quem a CONTRATANTE determinar;

2.17 Garantir a integralidade dos dados e a devida salva guarda, de forma que sua violação, cópia, invasão de pessoa não habilitada, seja impraticável sem a anuência formal da CONTRATANTE;

2.18 Garantir que o acesso aos dados seja cedido somente por cessão da CONTRATANTE, inclusive quais sistemas serão disponibilizados e a quem, sob login e senha inviolável.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

3.2 Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

3.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do Srº Ronie Junior Nochelli, Diretor de Controle Interno, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, bem como ser acrescido, reduzido, alterado ou rescindido nas condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR**

5.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 14.400,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, para Sistema de Controladoria e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, para Sistema de Gestão e Indicadores Fiscal.

5.2 - Fica Admitido o reajuste anual para manter o equilíbrio econômico financeiro, utilizando o índice IPCA, mediante a aceitação das partes.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A presente despesa onerará as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 02 EXECUTIVO

02 02 02 DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.0.39.00.036- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA SETIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação das faturas em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

8.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

8.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação.

8.2 – Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes deste contrato ou da proposta apresentada pela empresa contratada, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

9.1.5.2 – da sanção estabelecida no subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 – O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia e limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

10.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.

10.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ribeirão dos Índios, 04 de Março de 2022.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
DOS ÍNDIOS**
JOSÉ AMAURI LENCONI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ANTONIO CARLOS ALVES
RG. Nº 27.999.277-4
Contratada



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Testemunhas:

1)

RG.

30.582.539-2

2)

RG.

30.582.433-9



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 007/2022.

OBJETO: "contratação de licença de uso de sistema de análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistemizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, disponibilizados via internet, e manutenção e exportação de dados, gerando demonstrações gerenciais e analíticas que permite o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal e auxilie na prestação de contas aos órgãos de controle externo da união e do estado".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 04 de Março de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Antonio Carlos Alves-Representante Legal

E-mail: comercial@metabit.com.br

E-mail pessoal: ANTONIO.ALVES@METABIT.COM.BR

Assinatura:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



FONES: 99711-8507

INFORMEN

Visite nosso site: www.jornalinformenews.com

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO 18 DE MARÇO 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 007/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

PROCESSO Nº 012/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

CONTRATADO: METABIT SISTEMA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

OBJETO: "contratação de licença de uso de sistema de análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistemizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização, disponibilizados via internet, e manutenção e exportação de dados, gerando demonstrações gerenciais e analíticas que permite o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal e auxilie na prestação de contas aos órgãos de controle externo da União e do Estado".